

Ofício nº 003/2019

São Luís (MA), 08 de março de 2019

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Federação Maranhense de Futebol do Estado do Maranhão.

Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

End: Rua do Alecrim, nº 415 – Centro – Edifício Palácio dos Esportes – Térreo.

Nesta

REF: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE DÉBITOS DOS CLUBES PARTICIPANTES DO CAMPEONATO MARANHENSE SÉRIE A 2019

Sr. Presidente,

Em resposta ao Ofício s/n, datado de 08 de março do ano em curso, que trata de Pedido de Reconsideração da Federação Maranhense de Futebol - FMF, ora representante dos clubes filiados a esta honrosa instituição, venho tecer os esclarecimentos abaixo aduzidos:

A Federação Maranhense de Futebol-FMF, representando os Clubes São José de Ribamar Futebol Clube e Sociedade Imperatriz de Desportos, requer a reconsideração da decisão, de nossa lavra, que suspendeu as equipes antes mencionadas, do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional, Série A 2019, até o pagamento das multas que lhes foram impostas por decisão soberana do TJD, já transitada em julgado.

Alega a requerente que a decisão pode impactar negativamente no campeonato; que a decisão somente chegou ao conhecimento da FMF no meio do expediente desta sexta-feira, o que impossibilita o cumprimento da decisão, uma vez que os clubes têm sua sede no interior do estado e o expediente bancário já encerrou.

Ao fim, pede que a decisão seja reconsiderada com o fim de conceder aos clubes apenados o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão, com o efetivo recolhimento das multas.

É o sucinto relatório. Passo a opinar

Antes de decidir, ressalto, por oportuno, que as multas impostas pelo TJD-MA, deveriam ter sido recolhidas pelos apenados tão logo transitadas em julgado as decisões que as impuseram, o que *in casu*, não ocorreu



até a presente data. Assim, não há se falar em estipulação de prazo determinado para o cumprimento da decisão, uma vez que esse prazo já está instituído na lei, *ex vi* do Art 223, Parágrafo Único do CBJD, que é de conhecimento de todos, razão pela qual foi acertada a decisão que estipulou o prazo de suspensão dos clubes retro mencionados, até a data de recolhimento das respectivas multas.

DECIDO.

Em parte assiste razão a requerente.


Com efeito, sendo hoje uma sexta-feira e os expedientes bancários já se encerraram, por óbvio não há tempo para que sejam recolhidas as multas antes da realização dos jogos da próxima rodada do Campeonato Maranhense 2019, que ocorrerão neste final de semana.

Assim, em homenagem aos princípios da razoabilidade e de menor gravame aos clubes, levando-se em consideração, ainda, que a competição como um todo pode vir a ser prejudicada, e por medida de cautela, **DEFIRO EM PARTE O PLEITO** formulado pela Federação Maranhense de Futebol-FMF, neste ato representando seus filiados, e o faço para **SUSPENDER** a decisão ora recorrida, **CONCEDENDO** o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da rodada seguinte ao deste final de semana, do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional 2019, para que os clubes apenados recolham as multas e comprovem junto à Secretaria do TJD-MA.

Oficie-se à FMF desta **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São Luís (MA), 08 de Março de 2019.


Márcia Andréa Ferreira Pereira
Presidente do TJD/MA